

RESOLUÇÃO EMC Nº 02/2024

O Conselho Diretor da Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação da Universidade Federal de Goiás, em reunião do dia 15 de Março de 2024, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve aprovar o Regulamento das Atividades de Projeto Final dos Cursos de Graduação em Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Computação da Universidade Federal de Goiás da regional Goiânia.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A coordenação das atividades de Projeto Final dos Cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Computação da Universidade Federal de Goiás, são atribuições da Coordenadoria de Projeto Final (CPF) da Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação da Universidade Federal de Goiás - EMC/UFG de cada curso correspondente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- **Art. 2º** A CPF será composta pelos docentes coordenadores de Projeto Final de Curso de cada curso de graduação da EMC/UFG que, por sua vez, serão nomeados após aprovação do Conselho Diretor da EMC/UFG.
 - §1.º A CPF está subordinada à Diretoria da EMC/UFG.
 - §2º A critério do Conselho Diretor, poderá ser designado um vice-coordenador de Projeto Final para cada curso, que auxiliará o coordenador de Projeto Final em suas atribuições e o substituirá em seus impedimentos.
- Art. 3º Com relação aos membros da CPF:
 - §1º Um mesmo docente pode ser concomitantemente coordenador de Estágio e Projeto Final de Curso de um mesmo curso de graduação da EMC/UFG e coordenador do Programa e Projeto de Ensino da EMC/UFG.
 - §2º Cada docente coordenador terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.
- **Art. 4º** A Diretoria da EMC/UFG deverá proporcionar os recursos humanos e materiais necessários para o bom funcionamento da CPF.



CAPÍTULO III DO PROJETO FINAL DE CURSO

- **Art. 5º** O Projeto Final dos cursos de graduação da EMC/UFG consiste no desenvolvimento de um projeto técnico-científico, em torno do qual o estudante deverá integrar conceitos, teorias, técnicas, procedimentos e conhecimentos no campo do curso no qual se encontra matriculado na Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação da Universidade Federal de Goiás (EMC/UFG). Visa também o exercício da capacidade de comunicação oral, gráfica e escrita.
- **Art.** 6° As atividades de Projeto Final serão desenvolvidas na disciplina Projeto Final de Curso, cujos pré-requisitos, co requisitos e carga horária estão estabelecidos nas respectivas Resoluções de Curso e a frequência e nota obtidas pelo estudante são requisitos para a integralização curricular, conforme disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás (RGCG/UFG).
- **Art. 7º** As atividades do Projeto Final serão acompanhadas obrigatoriamente por um professor orientador, o qual deve ser um professor da EMC/UFG.
 - **Parágrafo único**. O orientador poderá ser professor de outra Unidade da UFG, desde que respeitada a Resolução de Curso do estudante e a presente resolução.
- **Art. 8º** O Projeto Final é um trabalho individual ou em grupo de, no máximo, 2 (dois) estudantes matriculados no mesmo curso de graduação da EMC/UFG.
- **Art. 9º** As atividades da disciplina Projeto Final de Curso consistem em:
 - I. Planejar as atividades para o desenvolvimento de um projeto de síntese e integração dos conhecimentos adquiridos nas diversas disciplinas do respectivo curso do estudante. Este planejamento e a indicação do professor orientador serão oficializados por meio da entrega de um plano de trabalho em processo específico SEI (fornecido pela CPF).
 - II. Desenvolver as atividades indicadas no plano de trabalho e entregar um trabalho escrito (na disciplina *Projeto de Final de Curso para Engenharia de Computação 1*, não é obrigatório entregar o trabalho escrito) diretamente relacionado com o plano de trabalho para uma banca examinadora.
 - III. Apresentar em sessão pública e defender o trabalho desenvolvido para a banca examinadora.
- Art. 10 O estudante poderá desenvolver somente l (um) Projeto Final por semestre letivo.
- **Art. 11** É possível aproveitar a disciplina Projeto Final de Curso realizada em outro país, por meio de acordos internacionais de mobilidade acadêmica.
 - §1º É responsabilidade da Secretaria de Relações Internacionais (SRI/UFG) e da CPF/EMC/UFG tomar as providências necessárias com relação à documentação



necessária para a realização do Projeto Final de Curso, respeitando os acordos internacionais, o RGCG/UFG, a Resolução de Curso e a presente resolução no que couber.

- **§2º** O estudante deve obrigatoriamente entregar uma versão do trabalho escrito em portugues e/ou inglês, de acordo com a Resolução do seu respectivo curso.
- §3º Dois professores devem fornecer um parecer ao coordenador de curso indicando se o Projeto Final de Curso é passível de aproveitamento.
- **Art. 12** Desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso do discente, é possível aproveitar a disciplina de Projeto Final de Curso através da publicação de um artigo científico resultado de uma atividade de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica devidamente registrada na UFG.
 - §1º O discente deve ser o primeiro autor, sendo que o artigo científico em periódico deve possuir Qualis CAPES superior a C para área de avaliação CAPES do curso de graduação.
 - §2º O aceite de publicação do artigo poderá ser utilizado como documento de comprovação.
 - **§3º** O orientador da Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica relacionado ao artigo científico publicado, deve ser coautor.
 - §4º O discente requerente deverá abrir um processo no SEI, incluindo:
 - I A solicitação de aproveitamento, mencionando esta resolução e informando o seu nome e matrícula.
 - II O artigo publicado ou o artigo submetido com a carta de aceite.
 - III Documento comprobatório emitido pelo professor orientador (ou pelos sistemas da UFG) de que realizou iniciação científica devidamente registrada na UFG.
 - §5º O discente requerente deverá realizar uma apresentação com a mesma dinâmica definida no Capítulo VI desta resolução. A banca será definida pelo Conselho Diretor da unidade e deverá ser composta por dois docentes da EMC.
 - §6º A banca deve fornecer um parecer, anexado no processo SEI, destinado ao coordenador de curso indicando se o trabalho desenvolvido na IC é passível de aproveitamento de um Projeto Final de Curso de Engenharia.
- **Art. 13** Para orientadores da EMC, será atribuída uma turma no semestre, dos respectivos cursos dos orientandos, compartilhada com o coordenador de PFC (com 2h em cada turma), independente da quantidade de orientandos, enquanto para orientadores fora da EMC, a turma em que os orientandos serão matriculados será atribuída ao coordenador de PFC do respectivo curso.



CAPÍTULO IV DO PLANO DE TRABALHO

- **Art. 14** O plano de trabalho deve ser elaborado com auxílio do professor orientador e deve prever as atividades que serão realizadas ao longo do semestre para a integralização do projeto final de curso do(s) estudante(s).
 - Parágrafo único. São permitidos como temas para projeto final de curso ensaios experimentais, pesquisa básica ou aplicada, desenvolvimento de processos de engenharia e projetos de equipamentos ou mecanismos relacionados diretamente com o curso de graduação do(s) estudante(s).
- **Art. 15** O plano de trabalho relativo às atividades do Projeto Final de Curso, descrito no Art. 9.°, inciso I, deve ser preenchido segundo o orientações disponíveis no processo SEI da EMC/UFG, o qual deve conter, no mínimo:
 - I. Nome do(s) estudante(s).
 - II. Endereço eletrônico (e-mail) do(s) estudante(s).
 - III. Nome do professor orientador.
 - IV. Endereço eletrônico (e-mail) do professor orientador.
 - V. Indicar se o projeto é: ensaio experimental, pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento de processos de engenharia, desenvolvimento de projetos de equipamentos ou mecanismos.
 - VI. Título do Projeto.
 - VII. Resumo.
 - VIII. Metodologia.
 - IX. Resultados esperados.
 - X. Cronograma das Atividades.
 - XI. Assinaturas do(s) estudante(s) e do professor orientador.
- **Art. 16** O plano de trabalho deve ser disponibilizado pelo orientador em processo específico no SEI (fornecido pela CPF) e assinado pelo orientador e discente(s), no máximo, até 15 (quinze) dias após o inicio do semestre letivo previsto no calendário acadêmico da UFG.
 - §1º Os planos de trabalho serão avaliados pelo coordenador de Projeto Final de Curso e, caso estejam de acordo com o exigido no presente artigo e nos Arts. 13 e 14, o(s) estudante(s) terá(ão) a(s) sua(s) matrícula(s) efetuada(s) na disciplina de Projeto Final de Curso.
 - §2º O(s) estudante(s) não será(ão) matriculado(s) na disciplina Projeto Final de Curso no semestre em curso caso não entregue o plano de trabalho devidamente preenchido até o prazo estipulado no caput do presente artigo.
 - §3º Será considerado apenas o último plano de trabalho entregue dentro do prazo estipulado no caput do presente artigo.



CAPÍTULO V

DO TRABALHO ESCRITO

- **Art. 17** O(s) estudante(s) deve(m) entregar o trabalho, livre de plágio de qualquer tipo, escrito para cada um dos membros da banca examinadora designados para sua defesa, descrevendo e analisando o projeto proposto no plano de trabalho descrito no Capítulo IV da presente resolução.
 - §1º O trabalho escrito deve ser entregue impresso ou digital, de acordo com a preferência de cada um dos membros da banca examinadora. Se for impresso deve ser entregue diretamente ao membro da banca examinadora que assim o solicitou. Se for digital deve ser enviado, em formato PDF, para o e-mail do membro da banca examinadora que assim o solicitou.
 - §2º O trabalho escrito deve ser entregue à banca examinadora, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data definida para a sessão de defesa oral.
 - §3º Para a disciplina *Projeto de Final de Curso para Engenharia de Computação 1*, o(s) estudante(s) não entregará(ão) um trabalho escrito. Porém, é prerrogativa do professor orientador solicitar ao(s) estudante(s) a elaboração de um documento escrito, de acordo com seus próprios critérios.
- **Art. 18** O trabalho escrito deve obedecer às normas de Trabalhos Acadêmicos ou o modelo disponível no sítio da EMC/UFG, o qual deve conter além dos elementos pré-textuais, no mínimo:
 - I. Resumo.
 - II. Introdução.
 - III. Revisão Bibliográfica/Fundamentação Teórica.
 - IV. Metodologia.
 - V. Resultados.
 - VI. Conclusões.
 - VII. Referências Bibliográficas.
 - VIII. Anexos, se necessário.
 - IX. Apêndices, se necessário.
 - §1º Os itens II a VI do caput do presente artigo devem constituir no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) páginas do trabalho escrito.
 - §2º A critério do orientador, o trabalho escrito pode ser redigido em formato de artigo científico de acordo com o modelo disponível no site da EMC/UFG e deve conter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte cinco) páginas.



CAPÍTULO VI

SESSÃO DE DEFESA DO PROJETO FINAL DE CURSO

- **Art. 19** Para integralizar e obter a nota e carga-horária da disciplina Projeto Final de Curso, o trabalho descrito no capítulo V da presente resolução deve ser apresentado de forma oral pelo(s) estudante(s) responsável(eis) em sessão pública perante a banca examinadora.
 - §1º A defesa deverá ocorrer, no máximo, até o último dia do semestre letivo em curso estipulado no calendário acadêmico.
 - §2º O coordenador de Projeto Final, com auxílio da secretaria da EMC/UFG, fará ampla divulgação do local, data e hora da sessão pública de defesa de cada monografia.
 - §3º O(s) estudante(s) deverá(ão) tomar ciência dessas informações não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento do local, data e hora da defesa de seu respectivo Projeto Final de Curso.
 - §4º O(s) estudante(s) deverá(ão) anteceder-se a banca e estar(em) na sala de defesa, 15 (quinze) minutos antes da hora e data aprazadas.
 - **§5°** Cada estudante apresentará a defesa de seu trabalho escrito, oralmente, utilizando recursos audiovisuais disponibilizados pela EMC/UFG.
 - **§6°** Caso o(s) estudante(s) não compareça no local, data e hora da defesa serão atribuídas nota final 0,0 (zero) na disciplina Projeto Final de Curso e a frequência deve ser informada pelo seu professor orientador.
- **Art. 20** A apresentação deve ter, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos.
- **Art. 21** Após a apresentação, o(s) estudante(s) também deve(m) responder as perguntas elaboradas pelos membros da banca examinadora sobre o assunto do tema do projeto desenvolvido.
 - §1º A sessão de questionamentos não deve ultrapassar 60 (sessenta) minutos e todos os membros da banca devem ter tempo para expor seus questionamentos. Portanto, as sessões de apresentação e de questionamentos devem ter em conjunto, no máximo, 90 (noventa) minutos.
 - §2º O tempo de apresentação, de questionamentos e o tempo total das sessões de apresentação e defesa devem ser geridos pelo presidente da banca examinadora.
 - §3º A critério do presidente da banca examinadora, o(s) estudante(s) também deve(m) responder aos questionamentos do público presente na sessão.



Art. 22 - As solicitações de defesa serão feitas pelos orientadores junto aos Coordenadores de Projeto Final de Curso, no processo específico SEI (fornecido pela CPF/EMC/UFG) cadastrado para a proposta de Projeto Final de Curso, e homologadas pelo Conselho Diretor da EMC/UFG, no máximo, 70 (setenta) dias após o início do semestre letivo vigente.

Parágrafo único. A defesa do Projeto Final deverá acontecer obrigatoriamente durante o semestre letivo em curso, no qual o(s) estudante(s) está(ão) matriculado(s) na disciplina Projeto Final de Curso. Caso a defesa não ocorra, será atribuída nota 0,0 (zero) e frequência definida pelo orientador ao(s) discente(s).

CAPÍTULO VII

DA BANCA EXAMINADORA

- **Art. 23** A banca examinadora é responsável pelo cálculo da nota final da disciplina Projeto Final de Curso, a partir das notas parciais relacionadas com o plano de trabalho conforme apresentado no capítulo IV; o trabalho escrito conforme apresentado no capítulo V e a apresentação e arguição descritas no capítulo VI.
- **Art. 24** A banca examinadora deve ser definida, no máximo, 10 (dez) dias após a homologação da solicitação de defesa pelo Conselho Diretor da EMC/UFG, pelo diretor da EMC/UFG, ouvidos o Coordenador de Projeto Final do respectivo curso e o professor orientador e respeitando a Resolução do seu respectivo Curso.
 - §1º A banca examinadora da disciplina Projeto Final de Curso, para os cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica e Projeto Final de Curso 2 do curso de Engenharia de Computação será constituída por:
 - a) no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo um deles o professor orientador;
 - b) 1 (um) membro suplente garantindo que, ao menos 1 (um) membro da banca, na ocasião da defesa, seja professor lotado na EMC/UFG.
 - **§2º** A banca examinadora para a disciplina *Projeto de Final de Curso para Engenharia de Computação 1*, será constituída por:
 - a) no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, sendo um deles o professor orientador;
 - b) 1 (um) membro suplente garantindo que, ao menos 1 (um) membro da banca, na ocasião da defesa, seja professor lotado na EMC/UFG.
 - §3º A banca examinadora reunir-se-á no local, data e hora indicados na solicitação de defesa do caput deste artigo para a avaliação da apresentação oral e atribuição das notas envolvidas no cálculo da nota final da disciplina Projeto Final de Curso do(s) estudante(s).



CAPÍTULO VIII

DA NOTA FINAL E FREQUÊNCIA

Art. 25 - A nota final, NF, da disciplina Projeto Final de Curso, para os cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica e Projeto Final de Curso 2, para o curso de Engenharia de Computação, é definida pela seguinte equação:

$$NF = 0.1 \times NPT + 0.45 \times NTE + 0.45 \times NAA,$$
 (1)

em que NPT é a média aritmética das notas emitidas por cada membro da banca examinadora com relação ao plano de trabalho, NTE e a média aritmética das notas emitidas por cada membro da banca examinadora com relação ao trabalho escrito e NAA e a média aritmética das notas emitidas por cada membro da banca examinadora, com relação a apresentação e arguição específicas para cada um dos estudantes que realizaram o projeto final.

Art. 26 - A nota final, NF, da disciplina *Projeto de Final de Curso para Engenharia de Computação 1*, é definida pela seguinte equação:

$$NF = 0.3 \times NPT + 0.7 \times NAA,$$
 (2)

em que NPT é a média aritmética das notas emitidas por cada membro da banca examinadora com relação ao plano de trabalho e NAA e a média aritmética das notas emitidas por cada membro da banca examinadora, com relação a apresentação e arguição específicas para cada um dos estudantes que realizaram o Projeto Final 1.

- **Art. 27** Para o cálculo da nota final os membros da banca se reunirão, após a sessão pública de apresentação e arguição, em ambiente separado, para que possam efetuar suas análises de forma imparcial e atribuir notas a todos os tópicos avaliados no Projeto Final de Curso.
 - §1º A nota final será apresentada em ata (modelo disponível no processo SEI), preenchida por um dos membros da banca, designado pelo presidente da mesma.
 - §2º Na ata deve constar a nota final banca examinadora, a situação aprovado ou reprovado, as assinaturas da banca examinadora, data da realização da defesa, conforme documento Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso no SEI.
 - §3º O presidente da banca examinadora anunciará ao(s) interessado(s) a decisão final da banca examinadora.
 - §4º Caso seja necessário realizar correções no trabalho escrito, os membros da banca farão as anotações, correções, sugestões e proposições individuais, entregando-as ao(s) estudante(s) após a divulgação da nota final.
- **Art. 28** A disciplina Projeto Final de Curso no qual o(s) estudante(s) está(ão) matriculado(s), será consolidada, apenas, após a entrega da versão corrigida do trabalho escrito.
 - §1° O(s) estudante(s) deve(m) enviar o trabalho escrito corrigido, para o seu respectivo orientador, via e-mail, em formato PDF.



- §2º O professor orientador deve arquivar o trabalho corrigido, completo, conforme modelo da Biblioteca Central da UFG, na pasta de armazenamento online disponibilizada pelo Coordenador de Projeto Final, até a data final, estabelecida em calendário acadêmico para a consolidação dos componentes curriculares do semestre letivo em curso. Desta forma, o orientador concorda que o trabalho foi devidamente corrigido e a nota e frequência do(s) estudante(s), que estão na ata da defesa, podem ser emitidas e a disciplina Projeto Final de Curso pode ser consolidada.
- §3º O trabalho corrigido deve ser anexado na pasta de armazenamento online, no máximo, até 2 (dois) dias antes do prazo estipulado no calendário acadêmico para a consolidação dos componentes curriculares do semestre letivo em curso.
- **Art. 29** A aprovação na disciplina Projeto Final de Curso fica condicionada a nota final (NF) e frequência mínimas serem maiores ou iguais às estabelecidas no RGCG da Universidade Federal de Goiás no semestre letivo em curso.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROJETO FINAL

- **Art. 30** Compete aos Coordenadores de Projeto Final de cada curso de graduação da EMC/UFG:
 - administrar a realização do Projeto Final do seu respectivo curso, adotando os procedimentos normativos descritos na presente resolução, na Resolução do Curso e no RGCG/UFG;
 - II. fazer cumprir o estabelecido na legislação vigente;
 - III. incentivar os docentes da EMC/UFG a orientarem Projeto Final de Curso;
 - IV. fornecer instruções para utilização do processo específico SEI, bem como da pasta de armazenamento online;
 - V. conferir se todos os estudantes que entregaram o plano de trabalho descrito no Capítulo IV da presente resolução, e se estão matriculados corretamente na disciplina Projeto Final de Curso;
 - VI. divulgar e dar publicidade, com o auxílio da secretaria da EMC/UFG: o título dos projetos finais de curso, os nomes dos estudantes que estão realizando-os, os seus respectivos orientadores, bem como, o local, a data e o horário de realização de cada defesa de Projeto Final do seu respectivo curso;
 - VII. prestar informações, quando necessário, aos estudantes e professores orientadores e membros das bancas examinadoras sobre os atos administrativos que envolvem a realização da disciplina Projeto Final de Curso;
 - VIII. auxiliar a secretaria, com os textos fornecidos pelos orientadores e devidamente formatados para publicação pela biblioteca da UFG;
 - IX. verificar o arquivamento dos documentos relativos à disciplina Projeto Final de Curso realizada pelo(s) estudante(s) e necessários ao funcionamento da CPF, com o auxílio da secretaria;



- X. divulgar, junto aos membros da EMC/UFG, ao término do semestre, uma planilha com os projetos finais, seus orientadores, orientandos e situação do projeto: finalizado com entrega de texto final organizado, finalizado sem entrega de texto final organizado, defesa marcada mas mas não realizada, sem defesa marcada;
- XI. digitar as notas e a frequência dos estudantes e consolidar as turmas de Projeto Final de Curso, apenas, após receber dos orientadores as atas das defesas ocorridas no semestre em curso, a versão do trabalho escrito com as correções sugeridas pela banca examinadora e com os demais documentos exigidos pela Biblioteca Central da UFG.
- XII. disponibilizar o seu horário de atendimento no sítio da EMC/UFG.
- XIII. auxiliar os coordenadores de curso no aproveitamento da disciplina Projeto Final de Curso quando esta for realizada por meio de acordos de mobilidade acadêmica.
- XIV. verificar, auxiliar e solicitar à secretaria da EMC/UFG o envio dos trabalhos de Projeto Final de Curso para serem publicados no repositório institucional da UFG.
- **Art. 31** A coordenação terá um prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento de quaisquer solicitações recebidas.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

- **Art. 32** As atividades desenvolvidas na disciplina Projeto Final de Curso serão acompanhadas por um Professor Orientador.
 - §1º Cada professor orientador da UFG pode orientar no máximo 6 (seis) projetos finais por ano. Sendo, no Curso de Graduação em Engenharia de Computação a restrição de 6 (seis) para Projeto Final de Curso 1 e de 6 (seis) para Projeto Final de Curso 2.
 - **§2º** Ao professor orientador será atribuída uma disciplina Projeto Final de Curso sob sua responsabilidade, contendo todos os alunos sob sua orientação.
- Art. 33 Ao Professor Orientador de Projeto Final de Curso compete:
 - I. orientar as atividades desenvolvidas pelo(s) estudante(s) ao longo do semestre em curso visando cumprir o plano de trabalho entregue;
 - II. zelar pela boa condução do Projeto Final sob sua orientação;
 - III. definir e assinar, junto com o(s) estudante(s), o plano de trabalho;
 - IV. reunir-se frequentemente com o(s) estudante(s) sob sua responsabilidade para discutir e avaliar as atividades exercidas pertinentes ao Projeto Final de Curso;
 - V. identificar eventuais equívocos na execução do Plano de Trabalho e propor medidas corretivas;
 - VI. participar das bancas examinadoras dos seus projetos finais de curso;



- VII. informar a(s) frequência(s) do(s) estudante(s), sob sua orientação;
- VIII. arquivar na pasta de armazenamento online a versão do trabalho escrito com as correções sugeridas pela banca examinadora e com os demais documentos exigidos pela biblioteca.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE DE PROJETO FINAL

- **Art. 34** O estudante deve escolher um professor orientador, preferencialmente, antes do início do semestre letivo no qual pretende se matricular na disciplina Projeto Final de Curso.
- **Art. 35** Como exigência para a matrícula na disciplina Projeto Final de Curso, cabe ao estudante, em conjunto com o orientador, a elaboração do plano de trabalho para disponibilização conforme o capítulo IV da presente resolução.
- **Art. 36** Cumprir as atividades do plano de trabalho apresentado, devidamente orientado pelo professor orientador.
- **Art. 37** É responsabilidade do estudante estar ciente do local, data e hora da defesa do seu Projeto Final de Curso, bem como encaminhar as cópias do trabalho escrito para a banca examinadora de acordo com os capítulos V e VI da presente resolução.
- **Art. 38** Entregar o trabalho escrito corrigido para o professor orientador no prazo estipulado no parágrafo 3°. do Art. 28.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPF/EMC/UFG.

Parágrafo Único. As decisões a que se refere o caput deste artigo são passíveis de recurso ao Conselho Diretor da EMC.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2024, após sua aprovação pelo Conselho Diretor da EMC/UFG, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 01 de Abril de 2024.

Prof. Dr. Lourenço Matias Diretor da EMC/UFG



ANEXO I Atividades e responsáveis

Atividade	Descrição	Responsável
1	Estabelecimento de relação orientador-orientado	Docente e discente(s)
2	Criação do processo pai no SEI	Coordenador de PFC
3	Elaboração do plano de trabalho	Orientador e discente(s)
4	Criação de processo filho no SEI	Orientador
5	Inclusão do plano de trabalho no SEI	Orientador
6	Assinatura do plano de trabalho no SEI	Orientador e discente(s)
7	Conferência dos planos de trabalho de acordo com a resolução	Coordenador de PFC
8	Aprovação dos planos de trabalho	Conselho Diretor
9	Criação de turmas e atribuição do docente	Secretaria / Coordenação de curso
10	Submissão do pedido de defesa	Orientador
11	Conferência dos pedidos de defesa de acordo com a resolução	Coordenador de PFC
12	Aprovação das bancas	Conselho Diretor
13	Divulgação de defesas	Secretaria / Coordenador de PFC
14	Defesa do PFC	Orientador e discente(s)
15	Inclusão da ata no processo SEI	Orientador
16	Realização dos ajustes no texto e criar documentação para submissão na biblioteca	Discente
17	Conferência o texto e documentação para submissão na biblioteca	Orientador
18	Inserção, no DRIVE, do texto e documentação para submissão na biblioteca	Orientador
19	Consolidação da turma	Coordenador de PFC
20	Submissão do PFC no sistema da biblioteca	Secretaria